



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CONTRATO Nº 01/2021- INEXIGIBILIDADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS/PA E DE OUTRO A EMPRESA **W.F. MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento Particular, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS/PA**, com sede nesta cidade, a Avenida Pará S/Nº, inscrita no CNPJ nº. 34.845.107/0001-52, neste ato representado por seu Presidente Sr. Daniel Pereira da Silva, brasileiro, portador do CI RG nº 046933652012-4/SSP/MA. e CPF nº 486.872.004-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ulianópolis/PA, agente político, e de outro lado, como **CONTRATADA A EMPRESA: W.F.MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35**, representada pelo Sr. **WACHITON FERREIRA MOTA**, Contador/Pregoeiro, brasileiro, inscrito no CRC/PA, sob o nº. 9532/0-1 e CPF nº. 140.695.122-68 com endereço fixo na Folha 16, Quadra 30, Lote 42. Tem ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços técnico especializado de assessoria e consultoria contábil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se a Lei federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO.

O Presente contrato se origina o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2021, Adjudicado e Homologado em 06/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de Assessoria e Consultoria Contábil, assim descritos e constantes do processo licitatório:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

a) Elaboração de balanços contábeis, REO (relatório de execução orçamentária) RGF (relatório de gestão fiscal);

b) Elaboração de balancetes mensais e quadrimestrais assim como acompanhamento dos tramites dos mesmos no TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) durante o exercício;

c) Manutenção das informações e envio de arquivos digitais através do portal do Jurisdicionado do TCM/PA - SPCE;

d) Elaboração da proposta Orçamentaria do Legislativo;

e) Acompanhamento e treinamento pessoal na execução de serviços contábeis, pessoal, fiscal e previdenciário;

f) Elaboração de Parecer Técnico em matérias, projetos de Leis, ou outros assuntos de interesse da Contratante, de assuntos específicos contábeis, financeiros e orçamentários.

g) Acompanhamento e elaboração de pareceres nos processos licitatórios;

h) **Parágrafo Único** – Segundo a complexidade da matéria abordada, o Contratado terá prazo de vinte e quatro (24) horas no mínimo e de cinco (05) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado pela Mesa Diretora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 142.200,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais) valor global anual dividido em 12(Doze) parcelas mensais, que deverá ser pago até a vigência desse contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa originada da prestação de serviços ora contratada correrá à conta e dotação do Orçamento do Poder Legislativo, conforme classificação funcional:
0010-0101-01.031.0001.2.0013.3.90.35.00 – Serviços de Consul. e Assessoria ...R 220.000,00

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) . Efetuar em dia, o pagamento devido, conforme estipulado da cláusula quarta deste instrumento;
- b) . Prestar todas as informações, bem como fornecer todos os documentos necessários, além do apoio geral o bom desempenho dos serviços contratados.
- c) . Colocar à disposição do contratado transporte ou fornecer lhe condições financeiras como diárias para o deslocamento a serviço do contratante fora da sede do município do Poder Legislativo;
- d) . Fornecer alimentação e hospedagem quando a serviço da contratada em permanência no município ou fora dele quando a serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- a) . Cumprir os atos de objeto da Clausula terceira deste contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão por qualquer das partes deve ser comunicada a outra, com 60 (Sessenta) dias no mínimo de antecedência, sobre pena de multa no valor equivalente mensal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no quadro de avisos da Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

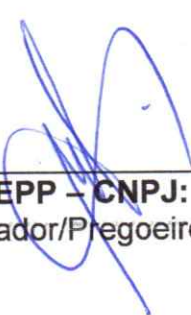
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ulianópolis - Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado quem seja, para nele serem dirimidas as questões por ventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustados as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ulianópolis, em 06 de Janeiro de 2021


CONTRATANTE: _____
CNPJ: 34.845.107/0001-52


CONTRATADO: _____
W.F.MOTA CONTABILIDADE-EPP – CNPJ: 27.480.932/0001-35
Wachiton Ferreira Mota – Contador/Pregoeiro – CRC PA-009532/O-1

TESTEMUNHAS:


TESTEMUNHAS: